PUBLICAÇÃO
Nº 0878 DO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATADO DE 18/10/22
A)

LEI Nº 5.859, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Acresce o §3º ao artigo 22 da Lei nº 1.967, de 28 de novembro de 1986 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 22 da Lei nº 1.967, de 28 de novembro de 1986, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º:

> *§ 3º As vias coletoras previstas no inciso II do caput, poderão ter sua largura mínima de domínio reduzida para 15,00 (quinze metros), desde que atendidos os seguintes requisitos:*
>
> *a) apresentação de Estudo de Impacto Viário – EIV realizado por profissional habilitado que demonstre, dentre outros requisitos, a viabilidade de tal via para atendimento ao parcelamento e entorno;*
>
> *b) o parcelamento do solo esteja inserto em área cujas condições naturais e/ou artificiais impossibilitem a continuação de loteamentos futuros que promovam aumento da demanda viária da via, e:*
>
> *C) sejam os pedidos avaliados pela Comissão do Executivo de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de parcelamentos do solo.*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 14 de outubro de 2022.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Thiago Moreira Araújo
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município